

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA”, E APENSADOS.

**PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014
(PLs nºs 7.181/2014, 867/2015, 1.859/2015, 5.487/2016, 6.005/2016,
8.933/2017, 9.957/2018, 10.577/2018, 10.659/2018 e 10.997/2018
APENSADOS)**

Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Sobreveio em 27/11/2018, a apensação do Projeto de Lei nº 10.997/2018, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira-PDT/MS, que institui a Política Nacional de Liberdade para Aprender e Ensinar.

O Projeto de Lei em questão tem como principal escopo a busca pela garantia da livre manifestação de pensamento e de opiniões para o enriquecimento do processo pedagógico de ensino e aprendizagem.

Em que pese a intenção do autor, a proposição tal como proposta colide com o substitutivo oferecido, além de apresentar uma visão distorcida tanto da liberdade de aprender quanto da liberdade de ensinar.

A eventual aprovação do Projeto de Lei viabilizaria um processo anárquico no sistema de ensino, garantindo aos professores a insurgência contra o programa pedagógico da escola e aos alunos contra o plano de ensino ministrado pelo professor.

Além disso, ao condicionar a gravação de vídeos ou áudios à prévia permissão, a proposição atenta contra a garantia das vítimas de ato ilícito de produzir provas da ilicitude pelos meios que lhe estejam disponíveis no momento.

Por oportuno, realizamos a retificação de um pequeno erro material na redação do substitutivo para que, onde consta “Art. 4º Para o fim do disposto no caput do art. 2º” [...], leia-se “Art. 4º Para o fim do disposto no caput do art. 3º” [...].

Em face do exposto, complemento o voto para reafirmar a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa de todos os projetos e de todas as emendas apresentadas ao substitutivo do relator, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 7.180/2014** e dos apensados **PLs nºs 867/2015, 1.859/2015, 5.487/2016, 8.933/2017, 9.957/2018, 10.577/2018 e 10.659/2018**, nos termos do Substitutivo já apresentado, bem como pela **REJEIÇÃO** dos **PLs nºs 7.181/2014, 6.005/2016 e 10.997/2018**, pelas razões acima expostas. Em tempo, reitero o voto pela **APROVAÇÃO** das Emendas de números 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29; e **REJEIÇÃO** das Emendas de número 1, 2, 3, 6, 7, 9, 16, 17, 18, 21, 28 e 30.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado FLAVINHO
Relator